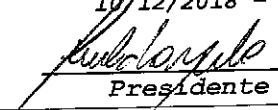




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES  
APROVADO  
10/12/2018 - SO  
  
Presidente

Autógrafo

## LEI Nº 2505 DE 11 DE dezembro DE 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 2950 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 11/12/18

REGISTRO E MATRÍCULA  
Paulo César da Costa Conceição  
Mat. 700/01

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS COM A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA PROJETO DE ASSISTÊNCIA A IDOSOS DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

- Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com a Instituição Associação Amor e Vida Projeto de Assistência a Idosos de Paty do Alferes e dá outras providências.
- Art. 2º. - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei permite o repasse mensal do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 3º. - O valor de que trata o artigo 2º será utilizado conforme determinação constante de Decreto do Poder Executivo que também estabelecerá a forma e a periodicidade da prestação de conta.
- Art. 4º. - O Termo de Colaboração será precedido de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Instituição conveniada e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos que porventura existam no Município de Paty do Alferes para o controle social, contendo no mínimo:
- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas ele atreladas;
  - IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas



V – Outras que sejam determinadas na regulamentação do Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - O Decreto de Regulamentação deverá obedecer, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que **“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”**

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.



ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal  
Em exercício